



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: smesjcpi@hotmail.com



PORTARIA Nº 01/ 2022

São João da Canabrava – PI, 31 de janeiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO
DA CANABRAVA – PI NO ANO DE 2022 E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELIZÂNGELA DOS SANTOS CHAGAS, Secretária Municipal de Educação em exercício de São João da Canabrava (PI), Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 02/2021,

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 nos Arts. 12, 13, 23, 24 e 34;

Considerando o Parecer 11" 38/2002/CNE - Conselho Nacional de Educação, que determinam a Jornada de Trabalho Escolar e,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - considera-se o Calendário Escolar um instrumento de natureza administrativa com caráter orgânico, dinâmico e diretivo da escola.

Art.2º. O Calendário Escolar **deve** prever carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos **de efetivo** trabalho escolar.

§ 1º. O Calendário Escolar previsto no artigo anterior deverá ser acrescido de no mínimo 02 (dois) dias para atender necessidades específicas de cada escola da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º. Entende-se por dias letivos, aqueles desempenhados em atividades de efetivo trabalho escolar, planejadas previamente, relacionadas a uma área do conhecimento, realizadas no espaço físico da sala de aula ou fora dela, desde que envolva o professor e o aluno.

§ 3º. Configura-se como dia escolar, não entrando na contagem dos 200 (duzentos) dias **letivos de efetivo trabalho escolar**, os dias utilizados para as seguintes atividades, sem prejuízo de outras:

a) - Planejamento Pedagógico;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: smesjcpi@hotmail.com



- b) - Formação Continuada com os Profissionais da Educação;
- e) - Reunião de Pais;
- d) - Reunião Administrativa e Pedagógica;
- e) - Exames Finais.

Art. 3º O Calendário Escolar deve ser elaborado com a participação de todos os segmentos da escola: Diretor, Coordenador ou Supervisor **Pedagógico**, Professores, Pais, Alunos, Servidores

Administrativos e Conselho Escolar, devendo constar o seguinte:

- I - O início e final de cada período letivo;
- II - O número de dias letivo por mês;
- III - As férias coletivas dos Professores, as quais deverão ser liberadas em dois momentos, sendo 15 (quinze) dias após a conclusão do primeiro semestre e 30 (trinta) dias após a conclusão do segundo semestre;
- IV - Planejamento Escolar;
- V - Reunião de Pais ou responsáveis;
- VI - Avaliações de recuperação de desempenho;
- VII - Datas para encaminhamentos de notas bimestrais para a Secretaria de Educação, considerando o exposto ao Edital do Calendário;
- VIII - Festividades e datas comemorativas da escola;
- IV - As atividades coletivas da Rede Pública Municipal de Ensino;
- X - Período de elaboração do Calendário Escolar do ano subsequente.

§ 1º. São consideradas atividades coletivas da Rede Pública Municipal de Ensino:

- a) Avaliação Diagnóstica;
- b) Avaliações Internas e Externas.

§ 2º. Deverá constar no Calendário Escolar o recesso natalino, como atividade coletiva das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, mas somente terá direito a este a escola que tiver cumprido a carga horária estabelecida no caput do Art. 2º, desta portaria, inclusive com a entrega dos resultados finais à Secretaria de Educação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

São João da Canabrava - PI, 31 de janeiro de 2022.


ELIZÂNGELA DOS SANTOS CHAGAS
Secretária da Educação de São João da Canabrava - PI